



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAGUAÇU**

Casa do Povo, abrigo da legalidade.

## Projeto de Indicação 07/2022 de 16 de agosto 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
Prefeito de Araguaçu - TO.  
Jarbas Ribeiro Ivo

Câmara Municipal de Araguaçu-TO

Protocolo Nº 2669

Em 15/09/2022

Albercio O. Maranhão

Assinatura

Venho por meio deste, na pessoa do Vereador da Câmara Municipal de Araguaçu - TO, **Otemir Souza Gomes**, solicitar ao poder executivo local, que providencie e encaminhe a esta casa de Lei, projeto de lei que dispõe sobre:

### MATÉRIA APROVADA

Por unanimidade em 15/09/22

a última votação em (s) 15/09/22

sessão (es) ordinária(s) α extraordinária(s) -

Albercio O. Maranhão

Secretaria de Administração

“Fixação do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e auxiliares de Enfermagem, no âmbito do Município de Araguaçu - TO, em consonância com a Emenda Constitucional nº 124 de 2022 e a Lei Federal 14.434/2022.”

Art. 1º – Fica instituído no Município de Araguaçu – TO, o piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

Art. 2º Fica instituída a remuneração mensal mínima, doravante denominada Piso Salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, devida aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão de Enfermagem o valor mensal de:

- I. R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para os enfermeiros;
- II. R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para os técnicos de enfermagem;
- III. R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), para auxiliares de enfermagem;

Art. 3º – O município adequará a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras dos servidores de que trata o artigo anterior desta Lei.

Art. 4º – O piso salarial de que trata esta Lei é aplicável apenas nos casos em que não houver Lei Federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho dispendo de forma diversa e mais favorável aos profissionais.

Art. 5º – O reajuste do piso salarial de que trata a lei é anual, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



---

**Otemir Souza Gomes**  
**Vereador**

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando, que a Emenda Constitucional nº 124 de 2022 e a Lei Federal 14.434/2022, institui o piso salarial nacional para enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, sendo agora direito dessa respeitada classe.

Considerando que os profissionais da saúde têm um papel fundamental na sociedade, principalmente nesse momento de enfrentamento a uma pandemia.

Considerando, que cabe ao poder executivo o cumprimento do direito dos profissionais da enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, instituindo o piso salarial no âmbito do município de Araguaçu – TO.

Estas são, as razões que justificam a presente proposição da indicação do Projeto.

Araguaçu - TO, 16 de agosto 2022.



---

**Otemir Souza Gomes**  
Vereador